



PREFEITURA MUNICIPAL DA JUREMA
Estado de Pernambuco

LEI Nº 219, DE 08 DE ABRIL DE 2003

Ementa: Regulamenta o Art. 127 da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DA JUREMA, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VBREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a custear 75% (setenta e cinco por cento) das despesas dos munícipes com deslocamento para cursar o Ensino Superior em outras cidades vizinhas.

Parágrafo Único – Serão consideradas cidades vizinhas para efeito desta Lei as que forem distantes até 100 km (cem quilômetros) da sede do município da Jurema.

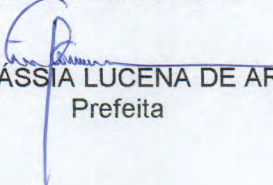
Art. 2º - Estará desobrigado o município a custear as despesas contidas no Artigo anterior, quando houver disponibilização de transporte público municipal até a cidade onde o munícipe e discente estude.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas por dotação própria, constante na Lei Orçamentária Anual do Exercício de 2003 e seguintes.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 08 de abril de 2003


ERLENE CÁSSIA LUCENA DE ARANDAS
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DA JUREMA
Estado de Pernambuco

LEI Nº 219, DE 08 DE ABRIL DE 2003

Ementa: Regulamenta o Art. 127 da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DA JUREMA, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VBREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a custear 75% (setenta e cinco por cento) das despesas dos municípios com deslocamento para cursar o Ensino Superior em outras cidades vizinhas.

Parágrafo Único – Serão consideradas cidades vizinhas para efeito desta Lei as que forem distantes até 100 km (cem quilômetros) da sede do município da Jurema.

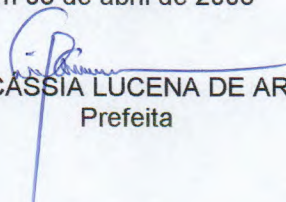
Art. 2º - Estará desobrigado o município a custear as despesas contidas no Artigo anterior, quando houver disponibilização de transporte público municipal até a cidade onde o munícipe e discente estude.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas por dotação própria, constante na Lei Orçamentária Anual do Exercício de 2003 e seguintes.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 08 de abril de 2003


ERLENE CÁSSIA LUCENA DE ARANDAS
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DA JUREMA
Estado de Pernambuco

LEI Nº 218, DE 08 DE ABRIL DE 2003

Ementa: Regulamenta o disposto no art. 100, § 3º da Constituição Federal e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DA JUREMA, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

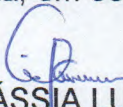
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VBREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerado pagamento de obrigação de pequeno valor, os débitos da Fazenda Pública Municipal com valores inferiores a 03 (três) Salários Mínimos.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoguem-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 08 de abril de 2003


ERLENE CÁSSIA LUCENA DE ARANDAS
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DA JUREMA
Estado de Pernambuco

LEI Nº 218, DE 08 DE ABRIL DE 2003

Ementa: Regulamenta o disposto no art. 100, § 3º da Constituição Federal e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DA JUREMA, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

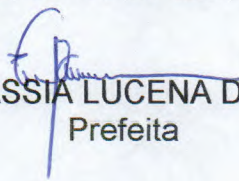
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VBREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerado pagamento de obrigação de pequeno valor, os débitos da Fazenda Pública Municipal com valores inferiores a 03 (três) Salários Mínimos.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoguem-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 08 de abril de 2003


ERLENE CÁSSIA LUCENA DE ARANDAS
Prefeita